



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

02
C

Ref. DIRAF.

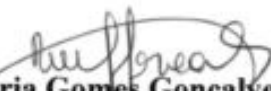
Aracaju, 11 de Maio de 2017.

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
REF.: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 23/2014 – MARAZUL

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para solicitar autorização a Vossa Senhoria para formalizar o 8º Termo Aditivo ao Contrato 23/2014 firmado com a empresa Marazul Empreendimentos Ltda - ME, por um prazo de 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, tendo em vista que o Aditivo vigente encerrará dia 14/07/2017.

Atenciosamente,


Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA

Oitavo Termo Aditivo ao contrato
023/2014, celebrado entre a Fundação
Renascer do estado de Sergipe e a
Empresa MARAZUL LTDA ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, conforme lei 7.484/2014, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos a urbe de Aracaju, no uso da sua prerrogativa discricionária, formalização de ato administrativo subjacente à consecução do serviço epigrafado. Formulação do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação da Sede e das Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Vale ressaltar que o aditamento do referido contrato, se dá para continuidade dos serviços.

Partindo dos pressupostos acima, e diante de informação, optamos pelo aditivo do contrato, relativo a prazo, tendo em vista a o encerramento de prazo da vigência do contrato mencionado, embasando-se nos que trata a Lei 8.666/93, art. 57, inciso II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Ainda, encontra-se previsto no Contrato mencionado a prorrogação do prazo, conforme



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (ART. 55, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93)

Será firmado contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência 12(doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes, limitada a 60 meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do Art. 57, II da Lei nº8.666/93.

Dessa forma, após valorosa explanação e panorâmica demonstração das necessidades de execução do pleito em questão, submetemos este instrumento particular o ulterior descortino dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer pertinente a Termo Aditivo do objeto em pauta, assim que anexadas todas as documentações necessárias.

Aracaju, 11 de Maio de 2017.

Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

AUTORIZAÇÃO

Em atenção à solicitação, quanto ao Aditivo ao Contrato 023/2014, valho-me do presente, para autorizar a formalização do 8º Termo Aditivo de Prazo, processo nº 024.202.00504/2017-9 concernente a contratação da empresa Marazul Empreendimentos Ltda - ME cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação.

Aracaju, 12 de Maio de 2017.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CÓPIA DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE



CONTRATO Nº ____/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO
RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, E A
EMPRESA MARAZUL LTDA ME.

O A FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssima Senhora Presidente **MARTA MARIA DE SOUSA LEÃO VASCONCELOS** infra-assinada,

A **Empresa MARAZUL LTDA ME** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.737.340/0001-49, com sede na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, Nº 46, Bairro Grajeru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos seus Sócios adiante firmado, consoante os termos do Instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

O presente contrato está de acordo com a lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

RUA DE CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MEDICII - FELS 179/3219-2160
C.G.C 13.135.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENAScer DO ESTADO DE SERGIPE



O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação para atender as necessidades das unidades operacionais e sede administrativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENAScer/SE, conforme especializações detalhadas constantes nos Anexos I e II do edital referentes ao pregão nº 018/2013, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os SERVIÇOS serão prestados condições estipuladas no projeto básico anexo a este edital no seguinte endereço: na Sede Administrativa da Fundação Renascer (Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médico- Aracaju/SE); CASE (Localizado em anexo a Sede Administrativa da Fundação Renascer); UNIFEM (Localizado em anexo a Sede Administrativa da Fundação Renascer); CEMEC (Localizado em anexo a Sede Administrativa da Fundação Renascer); CEO (Localizado na Avenida Maranhão, S/n, em anexo ao Albergue Estadual da SEIDES); CENAM (Localizado na Avenida Tancredo Neves, S/N), USIP (Localizado na Avenida Tancredo Neves, S/N, anexo ao CENAM) e IZABEL ABREU- Unidade Protetiva de jovens do sexo feminino (localizada na Rua Acre Conjunto Presidente Castelo Branco).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 772.725,84 (setecentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos). A contratante somente pagará a contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§1º - O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços, em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

RUA DR. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MEDICII - FELS (79) 3219-2160
C.G.C 13.136.825/0001-80 CFP 49048-100 ARACAJU - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

§2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social conforme artigo da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

§3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS-CRF Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§8º a repactuação somente poderá ocorrer após o interstício mínimo de 01 (um) ano, contado:

- a) Da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;
- b) Da data da última repactuação.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

RUA DE CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MEDICHI - TELS (79) 3219-2160
C.G.C 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJI - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes, limitada a sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II "a" e "b".

§2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	PONTE DE RECURSO
24.202	08.243.0015	0007 0008 0016	3.3.90.00	0130

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, incisos VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 1 - Enviar à Contratada o boletim de frequência e de ocorrências mensal.

RUA DE CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MEDICII - TELS (79) 3219-2160
C.G.C 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARAÇAJI - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENAScer DO ESTADO DE SERGIPE



II - Pedido de desligamento do empregado, devidamente acompanhado da justificativa ou ocorrência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Manter rigorosamente em dia o pagamento da fatura correspondente à contraprestação de serviços pela Contratada até o 5º (quinto) dia da apresentação da mesma desde que tramitada com regularidade e comprovada a apresentação de documentação conforme abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Receita Federal conjunta e FGTS;
- Cópia da lista de Crédito do Pagamento Pessoal vinculado ao contrato, autenticado pelo banco;
- Cópia das Guias de Recolhimento das Contribuições de Folha relativa ao INSS e FGTS referente ao mês anterior;
- Cópia de processo de rescisão devidamente quitado e homologado pela Vara do Trabalho;
- Cópia dos Avisos Prévios de cada empregado e recibo das verbas de rescisão, devidamente homologado pela Justiça do Trabalho

IV - Estabelecer normas e regime de condutas, aos empregados disponibilizados;

V - Responsabilizar-se pelas questões éticas e jornada de trabalho do empregado;

VI - Manter sempre informada das ocorrências, a empresa contratada

se a:
A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-

I - Disponibilizar equipe de pessoal selecionado e capacitado para os procedimentos do objeto contratado;

II - Assumir toda e qualquer responsabilidade do pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas do pessoal integrante da equipe de trabalho objeto da contratação;

III - Manter em dia os pagamentos dos salários e vantagens como: vale transporte, ticket refeição, seguro acidente de trabalho, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, férias, décimo terceiro, salário e indenização das verbas de rescisão;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

IV - Garantir que os referidos empregados, apresentem-se ao trabalho uniformizados, com aparência saudável, munidos do crachá de identificação;

V - Substituir de imediato qualquer empregado indicado pela Fundação Renascer, através do Setor competente quando o mesmo for considerado inconveniente para o trabalho;

VI - Manter rigorosamente em dia o recolhimento das consignações de folha e impostos;

VII - Comparecer sempre que convocada, ao local designado pela Fundação Renascer por meio de pessoa devidamente credenciada para esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com o serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme Art. 56, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (ART. 7º, da Lei nº 10.520/2002)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor de fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO O RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser reindidido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº. 018/2013 que, simultaneamente:

RUA DE CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MEDICII - TEL. (79) 3219-2160
C.G.C 13.136.825/0001-30 CEP 49048-100 ARAUÁJ - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENAScer DO ESTADO DE SERGIPE



- a) Constam do Processo Administrativo 024.202.04730/2013-1;
b) Não contrarie o interesse público.

II - Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e 26.533/09;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado (a) servidor (a) Tânia Maria de Melo Carvalho, R.G. 307.054 SSP/SE, CPF 199.382.095-72, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

RUA DE CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MEDICAL - TELS (79) 3219-2160
C.G.C 13.136.825/0001-80 - CEP 49048-100 - ARACAJÁ - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2014.

[Assinatura]
Construtora Marazul Ltda ME

Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Diretora Presidente da Fundação Renascer

Testemunhas:

1. _____
2. _____



PARECER Nº 090/2013
PROCESSO Nº 024.202.04730-2013-1
ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS PARA
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico.
Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93,
aplicada subsidiariamente e Decretos
Estaduais nºs 26.531/2009 e
26.533/2009. Viabilidade com
Recomendações.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.04730/2013-1, em que o Diretor Administrativo e Financeiro desta Fundação Renascer solicita parecer acerca de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, que objetiva a contratação de empresa especializada na disponibilização de postos de serviços para limpeza e conservação, para atender as necessidades da entidade em todas as suas unidades operacionais e em sua sede administrativa.

[Handwritten signature]



017
C



II - MÉRITO:

Preliminarmente, cumpre observar que o pregão é a modalidade de licitação por meio do qual a Administração Pública garantindo a isonomia seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

O pregão apresenta as seguintes características: a) limitação do uso a compras e serviços comuns; b) possibilidade de o licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão; c) inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta.

Compulsando os autos do processo em epígrafe, verifica-se que a escolha da modalidade de certame licitatório está em consonância com as regras jurídicas aplicáveis à matéria, dispostas nos Decretos Estaduais n.ºs 26.531/2009 e 26.533/2009.

Evidentemente, impõe-se que a dotação orçamentária indicada para fazer face às despesas decorrentes desta contratação possua saldo suficiente para suportá-la.

No que diz respeito à minuta do edital de pregão eletrônico e anexos, algumas observações devem ser tecidas:

Assim, inicialmente, registro que a título de habilitação, permite a Lei nº 3.666/93 exclusivamente documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.



Ainda, a Lei restringe as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira apenas à documentação que relaciona nos artigos 28, 29, 30 e 31, respectivamente, utilizando para enfatizar esse caráter restritivo às expressões "consistirá" (arts. 28 e 29) e "limitar-se-á" (arts. 30 e 31) nos caput's dos dispositivos.

Não há, portanto, margem de discricionariedade nesse campo, pois mesmo a "abertura" contida no inciso IV do artigo 30 decorre de legislação especial, em vista do objeto específico da licitação. Somente se existir legislação impondo, então o atendimento de um requisito especial para aquele objeto, é que poderá a Administração exigí-la em seu instrumento convocatório. Excetuada essa situação, que é lógica, pois seria impossível o legislador abarcar na Lei todas as questões específicas incidentes sobre o objeto das contratações públicas, tão-somente os documentos enumerados nos artigos 28, 29, 30 e 31 poderão ser exigidos.

Esse entendimento é reforçado pelo contido no § 5º do artigo 30 da Lei, que em sua íntegra diz que:

"§ 5º. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação"

Assim, em matéria de licitação, não é possível admitir-se a inclusão em instrumento convocatório de exigência não contemplada na Lei, não sendo válida a premissa de que, não havendo proibição, será permitido.

Guilherme



No mais, aponte-se que não há vícios a avaliar, certamente, uma vez que presentes todos os seus elementos condicionadores, quais sejam: a) autorização do ordenador da despesa; b) indicação da dotação orçamentária, com saldo suficiente para suportar toda a despesa; c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, em consonância com o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; d) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em conformidade com o art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e) descrição sucinta e clara do objeto; f) Justificativa da Aquisição; e g) pesquisa de mercado.

Mister se faz o cumprimento dos artigos 7º, inciso XI e 8º, inciso IV, todos do Decreto nº 28.833, de 17/10/2012, quais sejam: solicitação de autorização e autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI/SE.

É pertinente esclarecer, ainda, que no Termo de Referência, quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes.

E que, quanto ao quantitativo, nada obsta a sua alteração para mais ou para menos, já que a modalidade licitatória escolhida independe de valor.

No entanto, se tais alterações ocorrerem após a publicação do Edital e estas afetarem a formulação das propostas, aplicar-se-á o disposto no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Assinado



Ressaltamos ainda que a pesquisa e formação de preço, bem como as especificações do objeto são de inteira responsabilidade do órgão e da Superintendência Geral de Compras Centralizadas - SGCC, sendo vedada caracterização restritiva da competição. Deve-se observar ainda a necessidade de serem autenticadas as fotocópias acostadas aos autos.

É oportuno salientar que devem ser observadas as recomendações insertas no Parecer nº 2111/2013-PGE, de 15 de abril de 2013, da lavra do Ilustre Procurador do Estado Dr. Wellington Matos do O, às fls. 000022 a 000028 deste procedimento.

Nesse passo, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** no sentido de que:

- a) A veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade da Administração;
- b) Os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis;

[Handwritten signature]



c) O resumo do instrumento convocatório deverá ser
previamente publicado no site Comprasnet Sergipe
(www.comprasnet.se.gov.br).

Por fim, há possibilidade jurídica de abertura e
consecução da presente licitação, atendidas todas as
recomendações constantes neste parecer e às publicações de
estilo.

É o Parecer.

S.M.J.

Aracaju(Se), em 27 de dezembro de 2013

Aída Mascarenhas Campos
AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097

CÓPIA DOS TERMOS ANTERIORES



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

023



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em limpeza e conservação, firmado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a CONSTRUTORA MARAZUL LTDA ME.

Na forma abaixo:

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-8C, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pela sua Presidente, Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos RG. Nº 268.907 SSP/SE, CPF nº 127.055.435-20, daqui por diante denominada CONTRATANTE,

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmado, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B - Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo - Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco "O" Apto 201, bairro Grageru - Aracaju/SE CEP 49.027-015, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo está de acordo com o Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

cm



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusulas: TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ao Contrato nº. 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

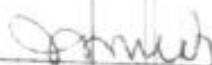
"O valor total do presente contrato é de 965.907,30 (Novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e sete reais e trinta centavos)."

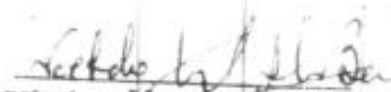
O valor a receber pela contratada como diferença para o acréscimo a este termo aditivo é de 193.181,46 (Cento e noventa e três mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

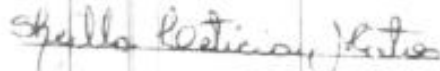
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju, 05 de agosto de 2014.


Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Diretora Presidente da Fundação Renascer
Contratante


Construtora Marazul LTDA - ME
Contratante

Testemunhas:



PROCESSO Nº 024.202.05852/2014-0

PARECER: Nº 373/2014

ASSUNTO: ADITAMENTO DO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

Ementa: Processo administrativo. Alteração Contratual. Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei n.º 8.666, de 1993. Possibilidade com recomendação.

Trata-se de pedido de celebração do 1º Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 23/2014 com lastro no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de acréscimo de 25% do referido Contrato que tem como objeto terceirização de mão de obra especializada em limpeza e conservação para atender as unidades operacionais e sede da Fundação Renascer.

Foram acostados os seguintes documentos: Comunicação interna (fls. 02); Autorização da diretora presidente (fls. 03); Justificativa (fls. 04 e 05); Declaração de estimativa de impacto orçamentário (fls. 06); Procuração (fls. 07); Contrato social da Empresa Marazul Ltda - ME (fls. 08 à 13); Certidões (fls. 14 à 20); Cópia do contrato (fls. 21 à 29); Parecer Jurídico nº 090/2013 (fls. 30 à 35); Parecer nº 2111/2013-PGE (fls. 36 à 42); Cópia do extrato do contrato 9fls. 43); Minuta do Termo aditivo (fls. 44 e 45).



No entanto, deve ordenador aprovar expressamente tal justificativa, adotando-o como fundamento para a decisão que sustenta o aditamento contratual em referência, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, comprovando, documentalmente, o aumento da demanda nas despesas da Fundação, que justifique o aumento quantitativo dos alimentos preparados.

Para que a Administração Pública possa se valer desse expediente é necessária, além da comprovação da superveniência de motivo justificador da alteração contratual, a observância do limite estabelecido pelo art. 65, § 1º, Da Lei nº 8.666, de 1993.

A alteração técnica proposta ensejará o acréscimo de R\$ 193.181,46, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, o que atende o limite previsto no dispositivo legal supracitado.

Por oportuno, vale observar que todas as informações lançadas no processo para a formalização do presente termo aditivo são de responsabilidade dos gestores do contrato. Além disso, a presente alteração pressupõe a manutenção por parte da contratada da sua qualificação/habilitação, bem como a renovação/acréscimo da garantia contratual; se necessário, sem prejuízo da verificação de eventual falha na elaboração do projeto básico para as responsabilidades cabíveis.

Assinatura



No entanto, deve ordenador aprovar expressamente tal justificativa, adotando-o como fundamento para a decisão que sustenta o aditamento contratual em referência, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, comprovando, documentalmente, o aumento da demanda nas despesas da Fundação, que justifique o aumento quantitativo dos alimentos preparados.

Para que a Administração Pública possa se valer desse expediente é necessária, além da comprovação da superveniência de motivo justificador da alteração contratual, a observância do limite estabelecido pelo art. 65, § 1º, Da Lei nº 8.666, de 1993.

A alteração técnica proposta ensejará o acréscimo de R\$ 193.181,46, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, o que atende o limite previsto no dispositivo legal supracitado.

Por oportuno, vale observar que todas as informações lançadas no processo para a formalização do presente termo aditivo são de responsabilidade dos gestores do contrato. Além disso, a presente alteração pressupõe a manutenção por parte da contratada da sua qualificação/habilitação, bem como a renovação/acréscimo da garantia contratual; se necessário, sem prejuízo da verificação de eventual falha na elaboração do projeto básico para as responsabilidades cabíveis.



Urge esclarecer, por fim, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Administração.

Neste passo, convém ressaltar a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou nos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Assim, **OPINAMOS** pela possibilidade jurídica da pretendida contratação da referida empresa, por entender estar o processo, devidamente regular, e em conformidade com as normas que norteiam a matéria.

**É o Parecer.
SMJ.**

Aracaju(Se), em 05 de agosto de 2014.


AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza e conservação, celebrado pela FUNDAÇÃO RENASCIER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL LTDA ME.

Na forma abaixo:

A FUNDAÇÃO RENASCIER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, daqui por diante denominada CONTRATANTE,

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelos Sócios adiante firmado, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B - Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo - Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco "O" Apto 201, bairro Grageru - Aracaju/SE CEP 49.027-015, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo,

O presente Termo Aditivo esta de acordo com o Art. 65 II d) da Lei 8.666/93 e suas legislações suplementares, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 57, Inciso III, da Lei 8.666/93) ao contrato nº 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

X

RUA DR. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MÉDICO I - TELS (79) 3179-1552
CNPJ 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



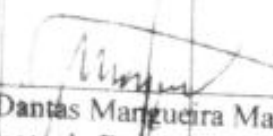
- 1- A partir de 01 de janeiro de 2015, será praticado mensalmente o valor de R\$ 87.535,72 (oitenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modifica expressa ou implicitamente por este instrumento.

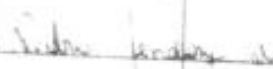
E por estarem de acordo, as partes constantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, digitadas de um só lado, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, 26 de março de 2015.


Wellington Dantas Marquês Marques
Presidente da Fundação


Leônildo Reis Santos
Sócio da Empresa

Testemunhas:

 CPF 426.322.995-00 RG 4.921.151-1
 CPF 111.771.965-80 RG 4.921.151-1



PARECER Nº 059/2015
PROCESSO Nº 024.202.01226/2015-2
ASSUNTO: EQUILÍBRIO FINANCEIRO
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA CONSTRUTORA MARAZUL LTDA
ME.

Ementa:

REVISÃO

CONTRATUAL, ADMISSIBILIDADE

- É admissível a revisão de Contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração do serviço objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que fique comprovado de forma inequívoca que o mesmo fora, abalado, conforme prevê a alínea "d", Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.01226/2015-2, encaminhado pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Fundação Renascer acerca da análise do pedido de Reequilíbrio Financeiro do ano de 2015 da empresa Construtora MARAZUL Ltda ME.

Assinatura



032



Segundo se infere dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato supramencionado, firmado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a Empresa Construtora MARAZUL Ltda ME referente a prestação dos serviços de limpeza e conservação para atender às necessidades das unidades operacionais e sede administrativa da Fundação em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015.

Foram acostados os seguintes documentos: Ofício nº 048/2015 com pedido de reequilíbrio financeiro (fls. 02 à 11); Cópia da Convenção Coletiva 2015/2015 (fls. 012 à 038); Ofício nº 066/2015 com novo pedido de reequilíbrio financeiro (fl. 040); Contrato de Prestação de Serviços MARAZUL Ltda ME. 023/2014 (fls. 041 à 059); Parecer da PGE, Extrato Contrato, Primeiro Termo Aditivo, Parecer 173/2014, Detalhamento de Empenho I-gesp, Consulta Execução-Orçamentária I-gesp (fls. 042 a 080); Planilhas (fls. 081 a 089) Certidões Negativas (fls. 090 à 096); Pedido de autorização para formalizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato 023/2014 (fl. 097); Autorização do Diretor Presidente da Fundação (fl. 098); Justificativa (fls. 099 à 0100); Proposta da Empresa ESTRELA Ltda (fls. 0101 à 0109); Proposta da Empresa CCP Serviços Ltda. (fls. 0110 à 0118); Proposta da Empresa L & R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda. (fls. 0119 à 0129); Pedido de Contratação de Serviços (fl. 0130); Declaração de estimativa de impacto orçamentário (fl. 0131); Declaração sobre aumento de despesa (fl. 0132); Minuta do Termo Aditivo (fls. 0133 à 0134); Ofício nº 111/2015-DP destinado à SEPLAG com planilhas (fls. 0135 à 0140); Ofício nº 1377/2015- SGCC/GEMAC análise do termo aditivo (fls. 0141 à 0143).

Assinatura



II - MÉRITO:



O cerne em questão consiste na análise da viabilidade do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato de Prestação de Serviços MARAZUL Ltda. nº 023/2014, firmado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a Empresa Construtora MARAZUL Ltda ME.

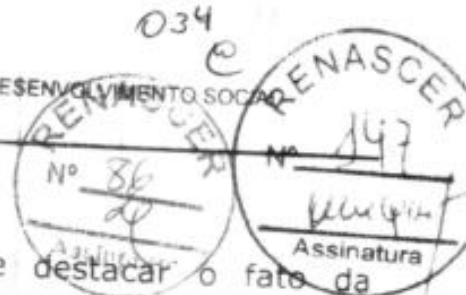
Preliminarmente, destaco que o pedido formulado possui espelque na Alínea "d", Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas modificações subsequentes cujo teor lastreia o pedido de reequilíbrio sob o fundamento do reajuste salarial, via Termo Aditivo, ancorada nas razões fáticas e jurídicas adiante declinadas:

O pedido tem por escopo a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho Seção de Sergipe, que alterou o piso salarial das categorias pertinentes aos serviços aqui prestados, conforme se depreende da documentação apresentada e anexada aos autos respectivos.

O pleito do reajuste está previsto na supramencionada Lei, desde quando fique demonstrado por meio de juntada de documentos (Planilha de Custos), que houve rompimento da equação econômico-financeiro inicialmente ajustada.

Com vistas para se manifestar sobre o pleito em apreço, a Superintendência de Compras Centralizadas da SEPLAG não verificou empecilho para a concretização do termo aditivo citado.

Assinatura



Por derradeiro, é importante destacar o fato de a Fundação ter colacionado farta documentação comprobatória acerca da Capacidade Orçamentária e Financeira para cumprir com o referido Contrato, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre aumento de despesa.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pela viabilidade do pedido da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 por ser juridicamente admissível, e ainda atender o previsto na Cláusula Terceira § 8º do citado Contrato, não olvidando as publicações de estilo.

É o Parecer,
- SMJ.

Aracaju(Se), em 26 de maio de 2015.


Belª AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza e conservação, celebrado pela FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL LTDA ME.

Na forma abaixo:

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, daqui por diante denominada CONTRATANTE,

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmado, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B - Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo - Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco "O" Apto 201, bairro Grageru - Aracaju/SE CEP 49.027-015, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusulas: QUARTA - DA VIGÊNCIA ao Contrato nº. 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de julho de 2015.



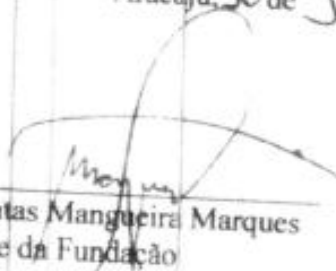
Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

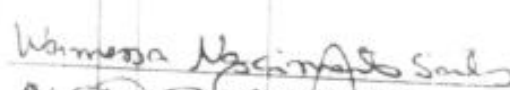
E por estarem de acordo, as partes constantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, digitadas de um só lado, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

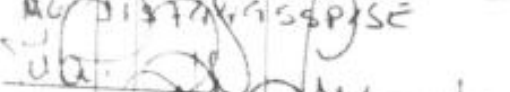
Aracaju, 10 de Julho de 2015.


Wellington Dantas Mangueira Marques
Presidente da Fundação


Leônicio Reis Santos
Sócio da Empresa

Testemunhas:


AC 013774-15SP/SE


AC 013774-15SP/SE



037

©

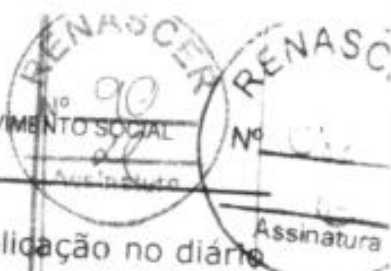
PARECER Nº 077/2015
PROCESSO Nº 024.202.02698/2015-1
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2014
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA MARAZUL LTDA ME.

TERCEIRO TERMO ADITIVO.
PRORROGAÇÃO. ART. 57, II, DA LEI
Nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO:

Cuida o presente Parecer para apreciação do décimo termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 023/2014, celebrado entre a Fundação Renascer e a empresa MARAZUL LTDA ME cujo objeto é fornecer serviço especializado de limpeza e conservação para atender às necessidades das unidades operacionais e sede administrativa, nos moldes do art. 55, I, da Lei 8.666/93.

Foram acostados os seguintes documentos: Solicitação da prorrogação do Contrato nº 023/2014 (fls. 0002 à 00013), Contrato nº 023/2014 (fls. 00014 à 00022), Parecer nº 090/2013 (fls. 00023 à 00028), Extrato do Contrato nº 023/2014 (fls. 00029), Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 (fls. 00030 à 00035), Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 (fls. 00036 à



00037), Parecer nº 059/2015 (fls. 00038 à 00041), Publicação no diário oficial (fls. 00042), Proposta da Empresa CCP Serviços Ltda (fls. 00043 à 00051), Proposta da Empresa L & R Construções e Serviços Ltda. (fls. 00052 à 00062), Certidões Regularidade (fls. 00063 à 00067), Consulta execução orçamentária I-gesp (fls. 00068), Pedido de Contratação de serviço (fls. 00069), Justificativa (fls. 00070 à 00071), Autorização do Presidente da Fundação (fls. 00072), Declaração de estimativa impacto orçamentário (fls. 00073), Declaração sobre aumento de despesa (fls. 00074), Minuta do Contrato (fls. 00075 à 00076), Ofício nº 147/2015 - DP remetido à SEPLAG (fls. 00077), Ofício nº 1817/2015 - SGCC/GEMAC (fls. 00078 à 00079), Despacho da PGE (fls. 00081).

É o relatório.

II - MÉRITO:

O presente aditivo, em um dos seus objetivos, busca a prorrogação do contrato em tela, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade dos serviços.

Tal prorrogação tem respaldo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e contratual na Cláusula Quarta - da vigência:

"Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes, limitada a sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93".



"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]"

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".

Cumpra esclarecer que embora se trate de prorrogação, fundamentada no art. 57, II, do Diploma Geral de Licitações e Contrato, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela aquisição do produto. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador, devendo ser feita nova pesquisa de mercado a fim de obter preços e condições mais vantajosas para administração.

Também há de se considerar além do respaldo legal transcrito, que a prorrogação ocorrerá quando:

- a) Houver interesse da Administração e de empresa contratada;
- b) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- d) Estiver justificada e motivada por escrito, por autoridade competente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

[Assinatura]



040
e



Salienta-se que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n. 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF)

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 (fls. 00014 à 00022)** condicionada ao cumprimento das recomendações aduzidas desde que realizadas as publicações de estilo, e ainda atender aos requisitos legais presentes no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**É o Parecer,
SMJ.**

Aracaju(Se), em 09 de julho de 2015.


Belª AIDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



RENASCER e-DOC
024.202.02874/2015-1



Aracaju (SE), 20 de maio de 2015

Ofício circular nº 2015/153

A
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
EM - ARACAJU/SE.

ATT: DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA
REF: CONTRATO Nº 023/2014
OBJ: COMUNICADO (faz)

Prezado(s) Senhor(es),

Temos a grata satisfação de comunicar a Vv. Sas; as alterações ocorridas em nossa empresa conforme detalharemos a seguir:

- 01 - **RAZAO SOCIAL** - a empresa passará a utilizar a denominação de:
MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA.
- 02 - **ENDEREÇO** - O endereço de nossa sede será:
RUA BD, nº 513ª - quadra 48 lote 1809 - BAIRRO ROSA ELZE - CEP 49.100-000;
EM SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE;

Os demais dados desta empresa permanecem inalterados, e desta forma esperamos melhor servir à nossos clientes e colaboradores, aproveitando e expressando a todos nossos votos de estima e consideração, ficando no aguardo de uma breve visita de Vv. Sas; à nossa nova dependência.

Cordialmente

MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA
Vilfredo Tarqueto da Almeida Barros
Diretor Comercial

MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA
Rui Marcelino da Silva
Diretor Financeiro



042
e

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza e conservação, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL LTDA ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Medici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmados, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B - Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo - Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco "O" Apto 201, bairro Grageru - Aracaju/SE CEP 49.027-015, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo esta de acordo com o Art. 65 II d) da Lei 8.666/93 e suas legislações suplementares, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 57, Inciso III, da Lei 8.666/93) ao Contrato nº 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

- 1- A partir de 01 de janeiro de 2016, será praticado mensalmente o valor de R\$ 84.077,28 (oitenta e quatro mil, setenta e sete reais e vinte e oito centavos)

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MÉDICI I - TELS (79) 3179-1552
CNPJ 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

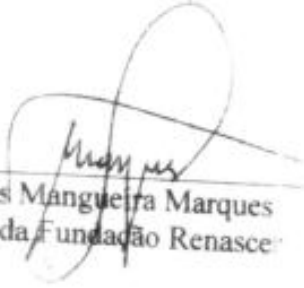


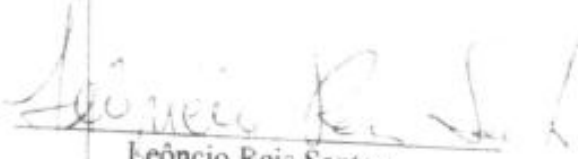
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

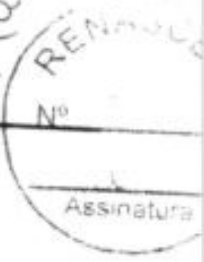
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, 04 de Maio de 2016.


Wellington Dantas Manguiera Marques
Diretor Presidente da Fundação Renascer


Leôncio Reis Santos
Sócio da Empresa

Testemunhas:



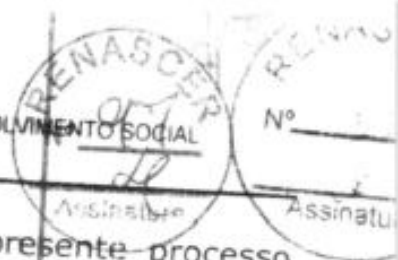
PARECER Nº 071/2016
PROCESSO Nº 024.202.00551/2016-5
ASSUNTO: REEQUILÍBRIO FINANCEIRO
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA CONSTRUTORA MARAZUL LTDA
ME.

Ementa: **REVISÃO**
CONTRATUAL, ADMISSIBILIDADE
- É admissível a revisão de Contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração do serviço objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que fique comprovado de forma inequívoca que o mesmo fora, abalado, conforme prevê a alínea "d", Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.00551/2016-5, encaminhado pelo Setor de Contratos e Licitações desta Fundação Renascer, as fls. 137, acerca da análise do pedido de Reequilíbrio Financeiro do Contrato firmado entre a empresa Construtora MARAZUL Ltda ME e esta Fundação, referente ao ano de 2016, doc. De fls. 02/43.



045



Segundo se infere dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato supramencionado, firmado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a Empresa Construtora MARAZUL Ltda ME referente a prestação dos serviços de limpeza e conservação para atender às necessidades das unidades operacionais e sede administrativa da Fundação em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016.

Foram acostados os seguintes documentos: Ofício nº 043/2016 com pedido de reequilíbrio financeiro (fls. 02 à 43); Contrato de Prestação de Serviços MARAZUL Ltda ME no. 023/2014 (fls. 046 a 54); Parecer no. 90/2013 da Procuradoria desta Fundação (fls. 55 a 60); Extrato de Pregão no. 18/2014 e planilhas a ele referentes (fls. 61 a 70); Parecer PGE (fls. 71 a 78); Primeiro Termo Aditivo (fls. 79/80); Parecer PROJUR (fls. 81 a 84); 2º. Termo aditivo (fls. 85/86); Parecer PROJUR (fls. 87 a 90); requerimento da empresa MARAZUL (fls. 91); 3º. Termo aditivo (fls. 92/93); Parecer PROJUR (fls. 94 a 97); expedientes diversos da DIRAF (fls. 98 a 100); Autorização do Diretor Presidente da Fundação para formalização de Termo Aditivo ao Contrato (fl. 101); Orçamentos (fls. 102 a 121); classificação orçamentaria (fl. 122/123); Declaração de estimativa de impacto orçamentário (fls. 124/126); Declaração sobre aumento de despesa (fl. 0132); Ofício 42/2016 desta Fundação encaminhado a SEPLAG (fls. 127); Ofício nº 990/2016 -SGCC/GECOD (fls. 128 a 136); despacho encaminhando documentos (fls. 137 a 157).

É o Relatório.

Observe-se aqui a análise da viabilidade do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato de Prestação de



Serviços MARAZUL Ltda. nº 023/2014, firmado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a Empresa Construtora MARAZUL Ltda ME.

Preliminarmente, destaco que o pedido formulado encontra amparo na Alínea "d", Inciso II, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, com suas modificações subsequentes cujo teor lastreia o pedido de reequilíbrio sob o fundamento do reajuste salarial, via Termo Aditivo, ancorada nas razões fáticas e jurídicas adiante declinadas:

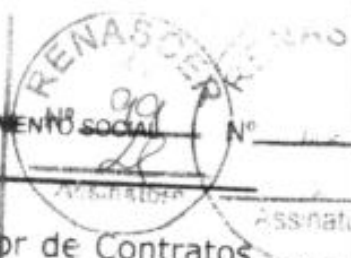
O pedido tem por escopo a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, registrada sob no. MTE/SE 000012/2016, datada de 04 de fevereiro de 2016, com no. de processo 46221.000472/2016-34 devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho Seção de Sergipe, que alterou o piso salarial das categorias pertinentes aos serviços aqui prestados, conforme se depreende da documentação apresentada e anexada aos autos respectivos, onde em suas cláusulas primeira e terceira, fixa a vigência e os empregados por ela amparados, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

O pleito do reajuste está previsto na supramencionada Lei, desde quando fique demonstrado por meio de juntada de documentos (Planilha de Custos), que houve rompimento da equação econômico-financeiro inicialmente ajustada.

Com vistas para manifestar-se sobre o pleito em apreço, a Superintendência de Compras Centralizadas da SEPLAG manifesta-se pelo prosseguimento regular do feito, desde que atendidas as determinações contidas na referida peça quanto a juntada de documentos.



047 e



Em atenção a tal determinação, o setor de Contratos desta Fundação anexa os documentos de fls. 138 a 155, entendendo esta Procuradora como suprida a ausência dos documentos obrigatórios para o prosseguimento do feito.

Quanto ao requerimento da empresa para majoração de custos referente aumento de insumos para uniformes e equipamentos de proteção individual, acolho integralmente a manifestação técnica da SEPLAG, as fls. 129, para que a empresa comprove o referido aumento.

Por derradeiro, é importante destacar o fato da Fundação ter colacionado farta documentação comprobatória acerca da Capacidade Orçamentária e Financeira para cumprir com o referido Contrato, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre aumento de despesa.

Diante do exposto, opino pela viabilidade do pedido da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 por ser juridicamente admissível, nos termos da MINUTA DE CONTRATO apresentada as fls. 156/157.

É o Parecer, s.m.j.

Aracaju(Se), em 03 de maio 2016.

Belª MARIA LUIZA FELIZOLA LEAO GOMES
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.242

048

e



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmados, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B - Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo - Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco "O" Apto 201, bairro Grageru - Aracaju/SE CEP 49.027-015, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo esta de acordo com a Art. 57 da Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula QUARTA - DA VIGÊNCIA ao Contrato nº 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de julho de 2016.

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MÉDICO I - TELS (79) 3179-1552
CNPJ 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

049
e



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, 15 de Julho de 2016.

Wellington Dantas Manguera Marques
Diretor Presidente da Fundação Renascer
Leôncio Reis Santos
Sócio da Empresa

Testemunhas:



050
e

PARECER Nº 098/2016

PROCESSO Nº 024.202.02346/2016-2

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2014

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA MARAZUL EMPREENDIMENTOS
LTDA ME.**

**QUINTO TERMO ADITIVO.
PRORROGAÇÃO. ART. 57, II, DA LEI
Nº 8.666/93.**

I - RELATÓRIO:

Cuida o presente Parecer para apreciação do quinto termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 023/2014, celebrado entre a Fundação Renascer e a empresa MARAZUL Empreendimentos LTDA ME cujo objeto é fornecer serviço especializado de limpeza e conservação para atender às necessidades das unidades operacionais e sede administrativa, nos moldes do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Foram acostados os seguintes documentos: Solicitação da prorrogação do Contrato nº 023/2014 (fls. 0002) Justificativa (fls. 0003 à 0004), Autorização do Diretor Presidente (fls. 0005), cópia do Contrato nº 023/2014 (fls. 0007 à 00015), cópia do Parecer nº 090/2013 (fls. 00016 à 00021), cópia Primeiro Termo



Cumpre esclarecer que embora se trate de prorrogação, fundamentada no art. 57, II, do Diploma Geral de Licitações e Contrato, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela aquisição do produto. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador, devendo ser feita nova pesquisa de mercado a fim de obter preços e condições mais vantajosas para administração.

Também há de se considerar além do respaldo legal transcrito, que a prorrogação ocorrerá quando:

- a) Houver interesse da Administração e de empresa contratada;
- b) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- d) Estiver justificada e motivada por escrito, por autoridade competente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Salienta-se que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n. 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

[Handwritten signature]



III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pela VIABILIDADE da minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 (fls. 00063 à 00064) condicionada ao cumprimento das recomendações aduzidas desde que realizadas as publicações de estilo, e ainda atender aos requisitos legais presentes no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, S.M.J.

Aracaju(Se), em 06 de julho de 2016.


Belª AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097

CÓPIA DOS TERMOS EM ANDAMENTO



054
©

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza e conservação, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL LTDA ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmados, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B – Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo – Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco “O” Apto 201, bairro Grageru – Aracaju/SE CEP 49.027-015, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo está de acordo com o Art. 65 II d) da Lei 8.666/93 e suas legislações suplementares, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 57, Inciso III, da Lei 8.666/93) ao Contrato nº 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:



055
C

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

- 1- A partir de 19 de setembro de 2016, será praticado mensalmente o valor de R\$ 86.620,96 (oitenta e seis mil seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, de de 2017.

Wellington Dantas Manguiera Marques
Diretor Presidente da Fundação Renascer

Leôncio Reis Santos
Sócio da Empresa

,Testemunhas:

Dados

056

e

Protocolo: 024202.03557/2016-8
 Interessado: COMPRAS/LICITACAO - SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITACAO
 Assunto: 6º TERMO ADITIVO (REAJUSTE) AO CONTRATO 23/2014 FIRMADO ENTRE FUNDAÇÃO RENASCER E A EMPRESA MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA.
 Tipo: OFICIO
 Localização: GABINETE DO SECRETARIO - SEFAZ
 Detentor: ANA LARISSA SIQUEIRA ANDRADE
 Unidade Criadora: PROTOCOLO - RENASCER
 Cadastrado Por: Cirilan Souza Cunhas dos Santos
 Data de Criação: 13/02/2017, 12:41:49
 Data do Documento: 13/02/2017
 Páginas: 1
 Restringir por Usuário?: Não
 Restringir por Unidade?: Não
 Sigilo: Ostensivo - Padrão
 Endereço Físico: Não Definido
 Estado: Corrente
 Classificação: Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 12/05/2017 às 11:18  0 
 De: [SEFAZ - SEFAZ.PROT] - JEAN CARLOS PEREIRA DA MATA
 Para: [SEFAZ - GABSEC] - ANA LARISSA SIQUEIRA ANDRADE
 Recebido em: ✓ 12/05/2017 às 12:18 por ANA LARISSA SIQUEIRA ANDRADE
 Fase do Documento: Concluído
 Trâmite:
 PARA CONHECIMENTO

Enviado em: 11/05/2017 às 07:28  0 
 De: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
 Para: [SEFAZ - SEFAZ.PROT] - JEAN CARLOS PEREIRA DA MATA
 Recebido em: ✓ 12/05/2017 às 11:17 por JEAN CARLOS PEREIRA DA MATA
 Fase do Documento: Concluído
 Trâmite:
 Para apreciação e emissão de parecer.

Enviado em: 10/05/2017 às 12:11  0 
 De: [RENASCER - GP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
 Para: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
 Recebido em: ✓ 10/05/2017 às 12:14 por WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
 Fase do Documento: Concluído
 Trâmite:
 para assinatura.

Enviado em: 10/05/2017 às 10:16

 0 

De: [RENASCER - COMPRAS/LICITACAO] - Ellem Mayara Pereira da Silva Santos
Para: [RENASCER - GP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Recebido em: ✓ 10/05/2017 às 11:37 por WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Fase do Documento: Concluído
Trâmite:
Para encaminhamento ao CRAFI

Ação: Detentor modificado via Colaboração Ativa.
Detentor: Ellem Mayara Pereira da Silva Santos
Unidade: COMPRAS/LICITACAO
Data: 10/05/2017, 10:08:34

Exibindo registros 1 a 5 de 13 registro(s) encontrado(s)

[Mostrar mais registros](#)

[Mostrar Todos](#)

057

@



058
e

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza e conservação, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL LTDA ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmados, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B – Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo – Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco “O” Apto 201, bairro Grageru – Aracaju/SE CEP 49.027-015, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo esta de acordo com o Art. 65 II d) da Lei 8.666/93 e suas legislações suplementares, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 57. Inciso III, da Lei 8.666/93) ao Contrato nº 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:



059

w

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

- 1- A partir de 01 de Janeiro de 2017, será praticado mensalmente o valor de R\$ 92.638,65 (noventa e dois mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, de de 2017.

Wellington Dantas Manguiera Marques
Diretor Presidente da Fundação Renascer

Leôncio Reis Santos
Sócio da Empresa

,Testemunhas:

Dados

060

w

Protocolo: 024202.00033/2017-1
Número do Documento: 34/2017
Interessado: MAR AZUL EMPREENDIMENTOS LTDA
Assunto: REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - CONTRATO N° 23/2014
Tipo: OFICIO
Localização: GABINETE DO SECRETARIO - SEFAZ
Detentor: ANA LARISSA SIQUEIRA ANDRADE
Unidade Criadora: PROTOCOLO - RENASCER
Cadastrado Por: Cirfan Souza Cunhas dos Santos
Data de Criação: 18/01/2017, 11:13:17
Data do Documento: 18/01/2017
Páginas: 2
Restringir por Usuário?: Não
Restringir por Unidade?: Não
Sigilo: Ostensivo - Padrão
Endereço Físico: Não Definido
Estado: Corrente
Classificação: Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 12/05/2017 às 11:16  0 
De: [SEFAZ - SEFAZ.PROT] - JEAN CARLOS PEREIRA DA MATA
Para: [SEFAZ - GABSEC] - ANA LARISSA SIQUEIRA ANDRADE
Recebido em: ✓ 12/05/2017 às 12:18 por ANA LARISSA SIQUEIRA ANDRADE
Fase do Documento: Concluído
Trâmite:
PARA CONHECIMENTNO

Enviado em: 11/05/2017 às 07:05  0 
De: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Para: [SEFAZ - SEFAZ.PROT] - JEAN CARLOS PEREIRA DA MATA
Recebido em: ✓ 12/05/2017 às 11:15 por JEAN CARLOS PEREIRA DA MATA
Fase do Documento: Concluído
Trâmite:
Para apreciação e emissão de Parecer.

Enviado em: 10/05/2017 às 12:11  0 
De: [RENASCER - GP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Para: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Recebido em: ✓ 11/05/2017 às 06:54 por WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Fase do Documento: Concluído
Trâmite:
para assinatura.

Enviado em: 10/05/2017 às 10:06

 0 

De: [RENAS CER - COMPRAS/LICITACAO] - Ellem Mayara Pereira da Silva Santos
Para: [RENAS CER - GP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Recebido em: ✓ 10/05/2017 às 12:11 por **WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**
Fase do Documento: Concluído
Trâmite:
Para encaminhamento ao CRAFI

Ação: Detentor modificado via Colaboração Ativa.
Detentor: Ellem Mayara Pereira da Silva Santos
Unidade: COMPRAS/LICITACAO
Data: 10/05/2017, 09:50:43

Exibindo registros 1 a 5 de 14 registro(s) encontrado(s)

[Mostrar mais registros](#) [Mostrar Todos](#)

061
e

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

14ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

063
C

LEONCIO REIS SANTOS, brasileiro, maior, empresário, casado, natural de Tomar de Geru-SE, nascido em 06/12/1956, portador da carteira de identidade nº 1.023.198-SSP/SE e CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B – Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo – Aracaju SE – CEP. 49.097-190 e **GEORGE WELLINGTON FARIAS DA SILVA**, brasileiro, maior, comerciante, divorciado, natural de Propriá-SE, nascido em 21.10.1947, portador da carteira de identidade nº 3.238.981-7-SSP/SE e CPF nº. 016.228.545-00, residente a Rua Beira Rio, 89 bairro Bugio – Aracaju-SE, Cep. 49091-109, únicos sócios da empresa **MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua BD nº 513 – A – Quadra 48 Lote 1809, bairro Roza Elze em São Cristóvão/SE. CEP. 49.100-000, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o nr. 28200374145 em sessão do dia 30/11/2005, inscrita no CNPJ sob o nr. 07.737.340/0001-49, resolve de comum acordo alterar o seu Contrato Social mediante o seguinte:

1 – Inserir as atividades a seguir:

- **Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista**
- a locação de automóveis com motorista ou condutor
- **Transporte escolar**
- o transporte especializado na locomoção de estudantes da rede pública ou privada
- **Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**
- o transporte intermunicipal, interestadual e internacional de cargas.
- locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional

Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

Clausula I – A Sociedade tem como objetivo:

- **Construção de Edifícios;**
 - construção de edifícios residenciais de qualquer tipo;
 - casas e residências unifamiliares
 - edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus)
 - construção de edifícios comerciais de qualquer tipo;
 - consultórios e clínicas médicas
 - escolas
 - escritórios comerciais
 - hospitais
 - hotéis, motéis e outros tipos de alojamento
 - lojas, galerias e centros comerciais
 - restaurantes e outros estabelecimentos similares
 - shopping centers
 - construção de edifícios destinados a outros usos específicos
 - armazéns e depósitos
 - edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas
 - edifícios para uso agropecuário
 - estações para trens e metropolitanos
 - estádios esportivos e quadras cobertas
 - igrejas e outras construções para fins religiosos (templos)
 - instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodovias, portos)



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2017 12:10 SOB Nº 20170023842
PROTOCOLO: 170023842 DE 10/02/2017, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700547476. NIRE: 28200374145.
MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 10/02/2017
www.sqiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

14ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

064
e

- penitenciárias e presídios
- postos de combustível
- construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais,)
- as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes
- a montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária quando não realizadas pelo próprio fabricante

- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;

- o aluguel e leasing operacional de máquinas e equipamentos para construção e para demolição sem operador, tais como betoneiras, tratores, escavadoras, motoniveladoras e similares

- Construção de instalações esportivas e recreativas;

- a construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares

- Construção de rodovias e ferrovias;

- a construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos
- a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos)
- a construção e recuperação de pistas de aeroportos
- a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas, pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos
- a instalação de barreiras acústicas
- a construção de praças de pedágio

- Obras de urbanização: ruas, praças e calçadas;

- a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos
- a construção de praças e calçadas para pedestres
- os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas
- a sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos

- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos e construções correlatas exceto obras de irrigação;

- a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevadoras de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água
- a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores
- a construção de estações de tratamento de esgoto (ETE)
- a construção de estações de bombeamento de esgoto
- a construção de galerias pluviais
- a manutenção de redes de abastecimento de água tratada
- a manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto

- Manutenção de estações e redes de telecomunicações;

- a manutenção de estações e redes de longa e média distância de telecomunicações

- Obras de terraplanagem;

- o conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias à realização de uma obra
- a execução de escavações diversas para construção civil
- os derrocamentos (desmonte de rochas)
- o nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos
- a destruição de rochas através de explosivos
- o aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplanagem

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2017 12:10 SOB Nº 20170023842
PROTOCOLO: 170023842 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700547476. NIRE: 28200374145.
MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 10/02/2017
www.agiliza.sp.gov.br

14ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

065
@

- Limpeza em prédios e em domicílios;

- os serviços de limpeza geral (não especializada) de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços
- as atividades de limpeza de janelas e de corredores externo

- Coleta de resíduos não perigosos; (Limpeza pública/urbana)

- Prestação de serviços de limpeza pública/urbana
- Limpeza urbana em geral nas áreas, vias e logradouros públicos;
- Coleta e transportes de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e de feiras livres (coleta de lixo)
- Serviços de varrição, manual e mecanizada em geral;
- Serviços de coleta e transportes de entulhos;
- Serviços de capinação manual, de raspagem de linha d'água e passeios de vias urbanas pavimentadas em geral;
- Serviços de roçagem mecanizada via roçadeiras;
- Serviços de podação de árvores;
- a coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas
- a coleta de materiais recuperáveis
- a coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas
- a coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições
- a operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros e lixões
- e outros serviços correlatos

- Imunização e controle de pragas urbanas;

- os serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares

- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;

- as atividades de disponibilização de infra-estrutura para os serviços de tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas, como:
 - a hospedagem de aplicações ou serviços de transferência contínua de som e imagem através da internet;
 - a hospedagem de páginas da internet (webhosting)
 - os serviços de compartilhamento de computadores
 - atividades de tratamento de dados a partir dos dados fornecidos pelos clientes, como:
 - o processamento de dados com a respectiva emissão de relatórios e críticas
 - a gestão de bancos de dados de terceiros, permitindo a produção de listagens, de tabulações e a realização de consultas
 - os serviços de entrada de dados para processamento
 - atividades de escaneamento e leitura ótica de documentos

- Locação de automóveis sem condutor;

- locação e leasing operacional de automóveis sem condutor ou motorista

- Serviços em arquitetura;

- as atividades de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura, tais como:
 - os projetos de arquitetura de prédios (projetos conceituais, projetos de detalhamento)
 - a supervisão da execução de projetos de arquitetura
 - os projetos para ordenação urbana e uso do solo
 - os projetos de arquitetura paisagística

- Obras de fundação;

- a execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas
- a execução de reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil
- o aluguel, com operador, de equipamentos para execução de fundações

- Seleção e agenciamento de Mão de obra em geral, especializada e não especializada;



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2017 12:10 SOB Nº 20170023842;
PROTOCOLO: 170023842 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700547476. NIRE: 28200374145
MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 10/02/2017
www.sgiliza.se.gov.br

14ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

066
@

- o recrutamento, seleção e colocação de pessoal em empresas clientes, inclusive de executivos
- as agências de emprego on-line
- as atividades de recrutamento de pessoas para integrarem elenco de peças teatrais, filmes
- Administrador de rede de informática
- Coordenador de área
- Analista de sistema
- Técnico de Informática
- Técnico de suporte e manutenção
- Digitadores
- Operadores de computação em geral

- Assessoria, orientação e assistência prestada às empresas em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle e gestão, urbana e territorial;

- os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão
- a definição de métodos e procedimentos de contabilidade geral, de contabilidade de custos, de controle de orçamentos
- a consultoria para a negociação entre empresas e seus trabalhadores
- a consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa
- a consultoria em logística de localização

- Locação de Mão de obra temporária;

- o fornecimento a empresas clientes, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado por agências de trabalho temporário, nas condições da legislação trabalhista. As unidades classificadas nesta subclasse não oferecem supervisão direta a seus empregados nos locais de trabalho dos clientes

- Atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes;

- o esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto
- a limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações
- a retirada de lama
- os serviços de limpeza em sanitários químicos

- Atividades de limpeza;

- as atividades de limpeza e de tratamento de piscinas
- as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar
- a atividade de limpeza de máquinas industriais
- a atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações
- a atividade de limpeza do interior de tanques marítimos
- a atividade de limpeza de garrafas
- a atividade de limpeza de ruas
- a atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura
- as outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros

- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

- o serviço de preparo de documentos
- o serviço de digitação de textos
- os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade
- os serviços de apoio à secretaria
- a redação de cartas e resumos
- o serviço de transcrição de documentos



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2017 12:10 SOB Nº 20170023842
PROTOCOLO: 170023842 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700547476. NIRE: 28200374145.
MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 10/02/2017
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

14ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

067

e

- Administração de obras

- as atividades de gerenciamento e execução de obras através de contrato de construção por administração
- as atividades de direção e a responsabilidade técnica da obra

- Gestão de redes de esgoto

- a coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques e outros meios de transporte (p. ex. veículos de esgotamento)
- a gestão de redes de esgotos domésticos ou industriais e águas pluviais
- a operação das estações de tratamento de esgoto (ETE)
- o tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtração, sedimentação
- o tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
- (Macro e micro drenagem)

- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

- a reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, tais como:
- telefones fixos e móveis, celulares
- aparelhos telefônicos de uso público
- aparelhos de fax
- equipamentos de comunicação: modems, roteadores, pontes
- equipamentos de rádio de transmissão-recepção
- câmeras de televisão e de vídeo de uso profissional

- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

- a reparação e manutenção de computadores, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, tais como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners, mouses
- a reparação e manutenção dos terminais de auto-atendimento, como caixas eletrônicos de bancos

- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

- a locação de automóveis com motorista ou condutor

- Transporte escolar

- o transporte especializado na locomoção de estudantes da rede pública ou privada

- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

- o transporte intermunicipal, interestadual e internacional de cargas
- locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional

Clausula II - O capital social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), divididos em 800 000 (oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, participando cada sócio da forma abaixo:

1 - LEONCIO REIS SANTOS, 792 000 (Setecentos noventa e dois mil) quotas, no valor de R\$ 792 000,00 (Setecentos noventa e dois mil reais)

2 - GEORGE WELLINGTON FARIAS DA SILVA, 8 000 (Oito mil) quotas, no valor de R\$ 8 000,00 (Oito mil reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2017 12:10 SOB Nº 20170023842
PROTOCOLO: 170023842 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700547476. NIRE: 28200374145.
MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 10/02/2017
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

14ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

068
e

Clausula III – A sociedade tem sede e foro jurídico à Rua BD nº 513 – A – Quadra 48 Lote 1809, bairro Roza Elze em São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, podendo, no entanto, abrir escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que decida a sua administração;

Clausula IV – A sociedade girará sob o nome empresarial de **MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, a qual só será usada em negócios da firma, ficando expressamente proibidos os sócios usarem em avais e fianças;

Clausula V – A sociedade iniciou suas atividades em 30.11.2005 e seu prazo de duração é indeterminado;

Clausula VI – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas

Clausula VII – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizado a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula VIII – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LEONCIO REIS SANTOS** que poderá praticar todos os atos e operações destinadas ao alcance do objetivo social, sendo-lhes vedado usar a razão social em negócios estranhos ao interesse da sociedade ou assumirem responsabilidades que não digam respeito ao objetivo social, seja em favor dos quotistas ou de terceiros. No entanto os atos que venham a trazer ônus para a sociedade, como hipotecar, empenhar, alienar, obter empréstimos mediante contratos de financiamentos ou emissão de cheques ou autorização para movimentação de contas bancárias, exigirá sempre a assinatura dos sócios administradores

Clausula IX – O sócio no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será acordado entre si, corrigindo, semestralmente de acordo com as normas vigentes;

Cláusula X – O exercício social corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

Cláusula XI – Ao término de cada exercício social será levantado um balanço geral e respectivas demonstrações financeiras, com observância das normas legais vigentes;

Cláusula XII - Em caso de liquidação da sociedade o sócio nomeará um liquidante, com poderes para liquidar a sociedade, procedendo este acordo com a legislação vigente;

Cláusula XIII – O falecimento do sócio não dissolverá a sociedade, cujas quotas passarão às propriedades dos herdeiros legais, assumindo, automaticamente, a direção vacante, cuja direção passará a exercer em toda sua plenitude.

Cláusula XIV - O administrador declara sob pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob o efeito dela, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, fe pública ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2017 12:18 SOB Nº 20170023842.
PROTOCOLO: 170023842 DE 10/02/2017 CODIGO DE VERIFICAÇÃO
11700547476, NIRE: 28200374145,
MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 10/02/2017
www.equiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

**14º - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

069

©

Fica eleito o foro da cidade de São Cristóvão-SE, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (Três) vias.

São Cristóvão(SE), 24 de Janeiro de 2017

LEONCIO REIS SANTOS
Sócio-Administrador

GEORGE WELLINGTON FARIAS DA SILVA
Sócio cotista

Pierete

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELÃO: DANIEL PIERETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Leoncio Reis Santos

Selo TJSE: 201729527036684

Acesse: www.tjse.jus.br/x/DYACHF

Aracaju, 07/02/2017 15:08:23 22392

Karinne de Moura Santos - Escrevente Substituta

Emol.:R\$3,45 Ferd.:R\$0,69 Selo:R\$0,00 Total:R\$4,14

RUA LAGARTO, 130 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 55.009-290 - TEL: 79.3214.3397

Pierete

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELÃO: DANIEL PIERETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

George Wellington Farias da Silva

Selo TJSE: 201729527037187

Acesse: www.tjse.jus.br/x/RFRQFQ

Aracaju, 08/02/2017 09:34:32 26126

Daniela Santana de Carvalho - Escrevente Substituta

Emol.:R\$3,45 Ferd.:R\$0,69 Selo:R\$0,00 Total:R\$4,14

RUA LAGARTO, 130 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 55.009-290 - TEL: 79.3214.3397

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2017 12:10 SOB Nº 20170023842.

PROTOCOLO: 170023842 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11700547476 NIRE: 28200374145.

MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 10/02/2017
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 07.737.340/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1 constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- 2 constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 07:59:08 do dia 17/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2017.

Código de controle da certidão: **281E.0EBA.7246.368D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

070
e



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

071
@

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 146025/2017

Identificação do Contribuinte: 07.737.340/0001-49
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.737.340/0001-49** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.737.340/0001-49** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **26/04/2017 11:07:34**, válida até **26/05/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Abril de 2017

Autenticação: 201704266MN6B4

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Prefeitura Municipal de São Cristóvão

Secretaria Municipal de Fazenda

Pç Dr. Getúlio Vargas, nº 298 - Centro - CEP: 49.100-000



Data / Hora
26/04/2017 08:09:23

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO ISSQN

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 07737340000149

INSCRIÇÃO: 54819577

ATIV. PRINCIPAL: Seleção e agenciamento de mão-de-obra

ENDEREÇO: RUA BD JARDIM ROSA ELZE, Nº513 - JARDIM ROSA ELZE - quadra 48 Lote 1809
BAIRRO: ROSA ELZE
São Cristóvão-SE
CEP:49100-000

DADOS DA CERTIDÃO

Número do documento: 2252

Código de validação: 599B.A97A.EAC1.9E7B.EEDC.8B5B.BF88.7CC5

Ressalvado o direito de o MUNICÍPIO de SÃO CRISTÓVÃO cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas nos termos do art. 108 da Lei 10/2009, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome, relativas ao ISSQN administrado pela Fazenda Pública do Município.

A validade deste documento é de 60 dias, contados a partir de sua emissão, conforme art. 108, Parágrafo único, da referida Lei.

A Certidão Negativa ora fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, ainda que anteriormente a data de sua expedição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.webiss.com.br/saocristovaose>

Atenção: Esta certidão é emitida gratuitamente e qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

073

e



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07737340/0001-49
Razão Social: MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Endereço: RUA BD 513 QD 48 LOT 1809 / ROSA ELZE / SAO CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2017 a 08/06/2017

Certificação Número: 2017051002235571299525

Informação obtida em 17/05/2017, às 08:47:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.737.340/0001-49

Certidão nº: 126866591/2017

Expedição: 03/04/2017, às 10:33:11

Validade: 29/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.737.340/0001-49, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

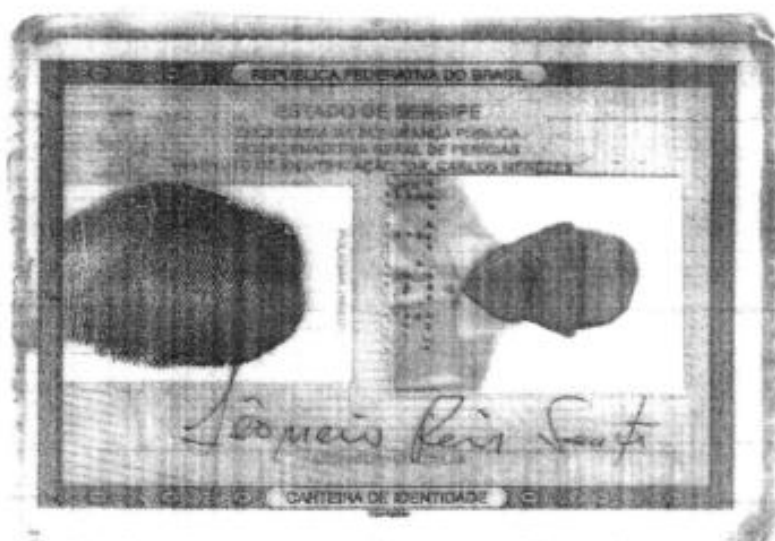
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

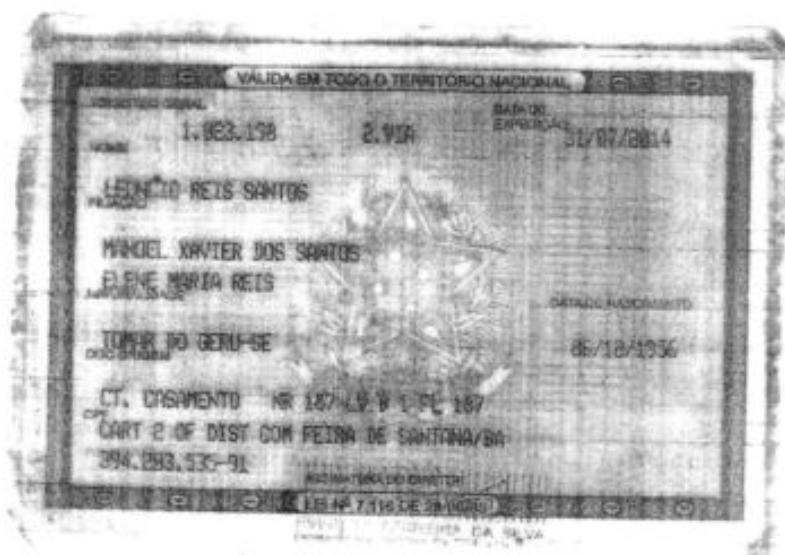
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

075
©





MINUTA DO TERMO



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmados, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B – Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo – Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco “O” Apto 201, bairro Grageru – Aracaju/SE CEP 49.027-015, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo esta de acordo com a Art. 57 da Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: QUARTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de julho de 2017.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, de de 2017.

Wellington Dantas Mangueira Marques
Diretor Presidente da Fundação Renascer

Leôncio Reis Santos
Sócio da Empresa

Testemunhas:



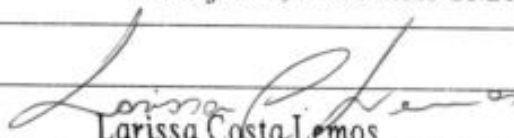
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.00504/2017-9

À DIRAF,

Informamos que, o 6º Termo Aditivo e o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014, objetivando, ambos, alteração do Preço – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, foram enviados ao CRAFI em 11.05.2017, e até a presente data não houve sua conclusão. Em razão do referido contrato ter sua vigência prevista para finalizar em 14.07.2017, segue, o Termo Aditivo ao contrato nº 023/2014 – DA VIGÊNCIA, para apreciação, salientando-se que, o Termo Aditivo – DA VIGÊNCIA, será lido como 6º **TERMO ADITIVO** e os Termos Aditivos – DE PREÇO, serão entendidos como 7º **TERMO ADITIVO** e 8º **TERMO ADITIVO**, tendo em vista as datas de suas conclusões.

Aracaju/SE, 31 de maio de 2017.


Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer



PARECER Nº 094/2017

PROCESSO Nº 024.202.00504/2017-9

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 023/2014.

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

**SEXTO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO.
ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.**

I – RELATÓRIO:

Cuida o presente Parecer para apreciação do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 023/2014, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME cujo objeto é fornecer serviço especializado de limpeza e conservação para atender às necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas e sede da Fundação Renascer, nos moldes do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Foram acostados os seguintes documentos: Solicitação da prorrogação do Contrato nº 023/2014 (fls. 02), Justificativa (fls. 03 a 04), Autorização (fls. 05), cópia do Contrato nº 023/2014 e Parecer nº 090/2013 (fls. 07 à 021), cópia do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 e Parecer nº 173/2014 (fls. 023 a 028), Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 e Parecer nº 059/2015 (fls. 029 à 034), Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 e Parecer nº 077/2015 (fls. 035 à 040), Quarto Termo Aditivo



do Contrato nº 023/2014 e Parecer nº 071/2016 (fls. 042 à 047), Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 e Parecer nº 098/2016 (fls. 048 à 052), Minuta do Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 e encaminhamento ao CRAFI (fls. 054 à 057), Minuta do Sétimo Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 e encaminhamento ao CRAFI (fls. 058 à 061), documentação da empresa: razão social (fls. 063 à 069), certidões negativas (fls. 070 à 074), documentação pessoal do responsável da empresa (fls. 075 e 075v), e Minuta do Oitavo Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 (fls. 077 a 078) e Informações do Setor de Contratos/Licitações (fl. 079).

É o Relatório.

II – MÉRITO:

O presente aditivo, em um dos seus objetivos, busca a prorrogação do contrato em tela por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade dos serviços.

Tal prorrogação tem respaldo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e contratual na Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA:

“Cláusula QUARTA – DA VIGÊNCIA

Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes, limitada e sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.”



"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses"

Cumpra esclarecer que embora se trate de prorrogação, fundamentada no art. 57, II, do Diploma Geral de Licitações e Contrato, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela aquisição do produto. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador, devendo ser feita nova pesquisa de mercado a fim de obter preços e condições mais vantajosas para administração.

Também há de se considerar além do respaldo legal transcrito, que a prorrogação ocorrerá quando:

- a) Houver interesse da Administração e de empresa contratada;
- b) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- d) Estiver justificada e motivada por escrito, por autoridade competente;

[Assinatura]



e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Observe-se as informações contidas às fls. 079, justificando a troca de numeração do aditivo, substituindo o 8º (oitavo) TERMO ADITIVO pelo 6º (sexto) TERMO ADITIVO e 7º (sétimo) TERMO ADITIVO, uma vez que este, ora em análise, trata-se de prorrogação do prazo do contrato originário nº 023/2014.

Salienta-se que a veracidade de todas as informações e documentações apresentadas são de inteira responsabilidade dos Administradores Públicos.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n. 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE da minuta do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 (fls. 077 à 078)** condicionada ao cumprimento das recomendações aduzidas desde que realizadas as publicações de estilo, e ainda atender aos requisitos legais presentes no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.



É o Parecer,

S.M.J.

Aracaju(Se), em 31 de maio de 2017.

Beia AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmados, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B – Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo – Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco “O” Apto 201, bairro Grageru – Aracaju/SE CEP 49.027-015, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo esta de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: QUARTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de julho de 2017.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

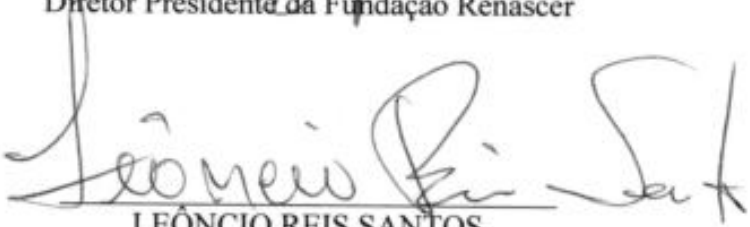
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, 14 de julho de 2017.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer


LEÔNCIO REIS SANTOS
Sócio da Empresa

Testemunhas:

Tássia Meline Silva Costa - CPF nº 022.959.055-16

Sandra Nascimento de Oliveira CPF nº 925.927.755187



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social dos
Direitos Humanos e Juventude
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO
6º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 023/2014**

PROCESSO: 024.202.00504/2017-9

COOPERADA: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE

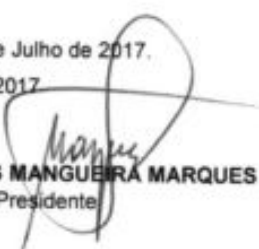
COOPERADANTE: MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência ao contrato 023/2014,
originário de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de
empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e
conservação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 14 de Julho de 2017.

PARECER JURÍDICO Nº: 094/2017


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social
dos Direitos Humanos e Juventude
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO
7º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 006/2014

PROCESSO: 024.202.00505/2017-3
COOPERADA: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE
COOPERADANTE: ISNETWORK INTEGRADOR DE SOLUÇÕES LTDA - ME
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência ao contrato 006/2014, originário de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de artefatos/oficina, operador de vídeo monitoramento, soldador e técnico de segurança do trabalho.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 1º de julho de 2017.
PARECER JURÍDICO Nº: 095/2017

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social
dos Direitos Humanos e Juventude
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO
8º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 023/2014

PROCESSO: 024.202.00504/2017-9
COOPERADA: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE
COOPERADANTE: MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência ao contrato 023/2014, originário de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 14 de julho de 2017.
PARECER JURÍDICO Nº: 094/2017

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Ipesaúde

Ipesaúde

o Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, através do seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.853 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva baixou as seguintes Portarias: JUNHO/2017:

Portaria nº 170/2017 - Concede 09 (nove) meses de Licença Prêmio ao servidor LÉCIO DOS ANJOS BOURBON, Médico, C.P.F. Nº 141.384.254-20, pertencente ao quadro efetivo do IPESAÚDE, correspondente aos períodos de 17 de janeiro de 1995 a 16 de janeiro de 2000, 17 de janeiro de 2000 a 15 de janeiro de 2005 e 28 de outubro de 2009 a 27 de outubro de 2014.

Portaria nº 171/2017 - Exonerar MARCIA FONSECA COSTA, C.P.F. Nº 877.423.065-49, do Cargo em Comissão Assessor Técnico III, Símbolo CCS-14 do IPESAÚDE, a partir de 30/06/2017.

Portaria nº 172/2017 - Exonerar MARCOS VINÍCIUS SOUZA MOURA, C.P.F. Nº 011.763.845-54, do Cargo em Comissão Assessor III, Símbolo CCS-03 do IPESAÚDE, a partir de 30/06/2017.

Portaria nº 173/2017 - Designar PEDRO HENRIQUE CARREGOSA VIEIRA, CCS-12, C.P.F. Nº 803.433.845-15, para responder pela Coordenadoria de Comunicação/ASCOM/ IPESAÚDE, a partir de 01 de junho de 2017, em retroação.
Aracaju, 28 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Ipesaúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 007/2016

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: IS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que se trata a cláusula quarta da vigência do contrato nº 007/2016 por mais 12 (doze) meses a partir de 01 de junho de 2017

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015.204.04169/2017-8

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente

Ipesaúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 011/2016

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: INFOWAY
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que se trata a cláusula quarta da vigência do contrato nº 011/2016 por mais 12 (doze) meses a partir de 21 de junho de 2017
Reajustar o valor mensal do contrato de prestação de serviços nº 011/2016, tomando como base o índice IPCA, índice de preços ao consumidor amplo, conforme previsto na cláusula terceira - do preço, das condições de pagamento a vigorar o valor mensal estimulado até R\$ 27.550,62 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos)

DATA DE ASSINATURA: 21/06/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015.204.05505/2017-8

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 2364/2017 RESOLVE: Rever a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO LIMA, RG 168707/SPP, CPF 267.203.455-91, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Referência: 15 Padrão VIII do quadro pessoal estatutário da SEC. DE EST. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em virtude da inclusão da "Gratificação de Insalubridade" e retificação da data de direito que passa de 31/05/2016 para 31/06/2016.

Aracaju, 28 de Junho de 2017.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 2390/2017 RESOLVE: Rever a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de MARIA LIGIA ARAUJO DE SANTANA, RG 136550/SPP, CPF: 067.825.155-04, ocupante do cargo de ECONOMISTA, Nível: K Referência: AG Padrão: S-1 do quadro pessoal estatutário da SEC. DE EST. DA AGRICULTURA E DO DES. RURAL, conforme recomendado através do Parecer nº 2.525/2017, da Procuradoria Geral do Estado.

Aracaju, 28 de Junho de 2017.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
QUARTEL DO COMANDO GERAL
SEXTA SEÇÃO DO EMG

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 003/2014

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADA: DESTAK SERVIÇOS E PAISAGISMO LTDA - EPP (CNPJ 06.948.411/0001-80)
OBJETIVO: REEQUILÍBRIO FINANCEIRO POR CONTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2017, NO QUAL O VALOR MENSAL DO CONTRATO PASSA A SER R\$ 21.824,14 (VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), DEVENDO ESTE RETROAGIR A 01 DE JANEIRO DE 2017.
BASE LEGAL: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
CLÁUSULA ADITADA: CLÁUSULA TERCEIRA.

Aracaju/SE, 28 de junho de 2017.

MARCONY CABRAL SANTOS - CEL QOPM
Comandante Geral da PMSE
Contratante

AMILLY RIBEIRO AMORIM
Representante Legal
Contratada

Segrase

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
Segrase
PORTARIA Nº 044/2017
DE 26 DE JUNHO DE 2017

Nomeia Assessor Técnico, Símbolo EC-03, da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE.

O Diretor-Presidente da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, no uso das atribuições legais e de acordo com as normas que lhe são conferidas no Estatuto da SEGRASE,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EDMILSON PEREIRA, CPF: 858.047.035-87 do Emprego em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo EC-03, da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, a partir de 26 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
Diretor Presidente da SEGRASE

DIVERSOS

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 58/2017

A ADEMA outorgou à Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ 13.017.462/0001-63, a Licença de Operação nº 58/2017, válida até 13/06/2020, para a operação da Linha de Transmissão 69 kV trecho Simão Dias/Poço Verde, localizada em Simão Dias e Poço Verde.

Aracaju/SE, 29 de junho de 2017.